



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
IPUEIRAS — CEARÁ

LEI Nº 409/95 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1995.

A presente xerox está
conforme o original dos
arquivos desta Prefeitura.

Em _____


Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CON-
SELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCO-
LAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS apro-
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de
Alimentação Escolar com caráter deliberativo e com a finalidade de as-
segurar a participação da comunidade no Processo de Municipalização da
Merenda Escolar.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Esco-
lar será constituído de 08 (oito) membros a saber:

- I - 01 (um) Presidente do Conselho Municipal Escolar;
- II - 01 (um) Suplente da Presidência;
- III - 02 (dois) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- IV - 02 (dois) Representantes dos Professores;
- V - 02 (dois) Representantes de Pais de Alunos.

§ 1º - A designação dos membros do Conselho será fei-
ta por ato do Executivo.

§ 2º - A Presidência do Conselho será exercida pe-
lo(a) Secretário(a) de Educação do Município, ou Coordenador da Meren-
da Escolar.

§ 3º - A indicação dos membros do Conselho Represen-
tantes da Comunidade será feita por organizações ou Entidades a que
pertencem.

§ 4º - O número de Representantes do Poder Público
não poderá ser superior à Representação da Comunidade.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho será de
dois anos, permitida a recondução.

§ 6º - O mandato dos membros do Conselho será exerci-
do gratuitamente, ficando expressamente, vedada a concessão de qual-
quer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniá-
ria.





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
IPUEIRAS — CEARÁ

A presente Lei está
conforme o original dos
arquivos desta Prefeitura.

Prefeito Municipal

Art. 3º - O Conselho reuni-se-á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento interno.

§ 1º - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 08 (oito) dias para as sessões ordinárias e de 48 (quarenta e oito) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

§ 3º - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões; podendo constituir uma Secretaria Executiva.

§ 4º - Para o seu pleno funcionamento, o Conselho, fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das unidades administrativas do Poder Executivo.

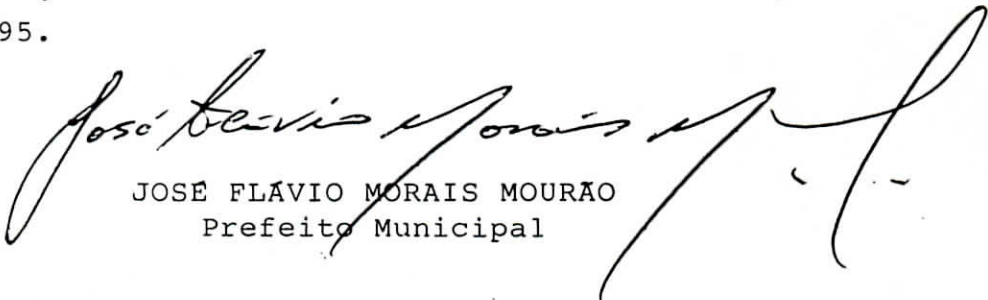
Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

- I - Aprovar as diretrizes e normas para a gestão da Merenda Escolar do Município;
- II - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a merenda escolar;
- III - Aprovar a elaboração das cardápios que deverão ser feitos por Nutricionistas, respeitando os hábitos alimentares de cada região, sua vocação agrícola;
- IV - Zelar para que os insumos sejam produtos locais visando especialmente a redução dos custos.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 60 dias, contados da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS, em 16 de fevereiro de 1995.


JOSE FLÁVIO MORAIS MOURÃO
Prefeito Municipal